



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 011/2019
Decisão : 164/2019-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.1.
Referência : Protocolo de nº 200.103.845/2019
Interessado : Saulo Rodrigo da Silva

EMENTA: Aprova a solicitação do Registro da Empresa denominada Saulo Rodrigo da Silva.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 11, realizada no dia 03 de julho de 2019, apreciando sua solicitação do Registro da Empresa denominada Saulo Rodrigo da Silva, protocolada neste Regional sob o nº 200.103.845/2019, sob a relatoria do Conselheiro Jarbas Morant Vieira, a qual, após proceder análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, concluiu o parecer com o seguinte teor: “*Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, e considerando que a empresa interessada apresentou todos os documentos requeridos; Considerando que o responsável técnico a Engenheira Eletricista Ulisses Costa de Almeida, possui endereço de visto neste Regional, atendendo assim ao disposto no artigo 6º da Resolução 336/89, do Confea; Considerando que o artigo 11 da Resolução 336/89 afirma que “somente ao profissional habilitado é facultado constituir em firma individual para prestação de serviços profissionais, ou execução de obras, desde que proceda ao registro no Crea, nos moldes desta Resolução”;* Considerando que a Decisão Plenária nº PL-1230/2007, do Confea, autoriza os Creas a procederem ao registro de empresários leigos nos casos de produção técnica ou especializada, tais como industrialização, fabricação, instalação, montagens, manutenção, locação e vendas; Considerando que o Anexo I da Resolução nº 1.073/2016, do Confea estabelece a seguinte definição sobre produção Técnica Especializada: “*atividade em que o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, efetua qualquer operação industrial ou agropecuária que gere produtos acabados ou semi-acabados, isoladamente ou em série.*”; Considerando que o objeto social da empresa se enquadra na Decisão Plenária PL-1230/2007; Considerando que a formação da profissional indicado como RT atende o objeto social da empresa; Considerando que o profissional já responde tecnicamente por uma empresa junto ao Crea-PE; Diante do exposto, sou de parecer favorável a solicitação ao Registro da empresa supracitada.” **DECIDIU por unanimidade, pelo deferimento a solicitação de registro de empresa acima referenciado, conforme parecer do Relator. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Adjunto Eng. Eletricista Alexandre José Rodrigues Mercanti. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** André Carlos Bandeira Lopes, Mailson da Silva Neto, Jarbas Moranti Vieira. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de julho de 2019

Eng.º Eletricista Alexandre José Rodrigues Mercanti
Coordenador Adjunto da CEEE do Crea-PE